



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Notificação Técnica nº 002/CICM/2018

Tangará da Serra, 03 de Abril de 2018.

**Ao Exmo. Sr. Presidente
Helio José Schwaab**

A lei 8.666/93, lei geral de licitações, é um exemplo de norma que orienta a conduta do gestor na contratação do particular com a Administração. Foi constituída de forma que os princípios basilares do direito administrativo, como legalidade, isonomia, moralidade, entre outros, fossem respeitados, concernente à contratação da administração pública com o particular na execução de obras e serviços, para que o dinheiro público fosse corretamente empregado, evitando desvios de verbas e má administração.

Assim, seguindo essas premissas é importante que o vereador, por analogia, evite contratar serviços que serão ressarcidos com a verba indenizatória de empresas de parentes seus ou de outros vereadores, e/ou de outros servidores, como meio de promover maior transparência, isonomia e moralidade. A verba pública não deve beneficiar os detentores de cargos eletivos, nem tão pouco os servidores dos órgãos públicos, mas sim, promover uma competição saudável entre todos, ainda que não seja exigido um certame licitatório, para que seja aplicado de forma justa e coerente, pois não falamos aqui de nossa verba pessoal.

Notamos que alguns vereadores apresentaram notas fiscais de peças e serviços de empresas de servidores e/ou parentes de servidores e vereadores, e NOTIFICAMOS o fato para que se tome o cuidado necessário para que a Câmara Municipal busque contratar com aquelas empresas que já prestem serviços para a Administração Pública Local escolhidas através de processos licitatórios, que em tese, apresentem preços mais competitivos e maior vantagem para a Entidade. Ainda que a norma não incida diretamente sobre a situação vivida na Câmara Municipal, através da verba indenizatória, uma possível dúvida pode ser levantada sobre a moralidade dos atos do gestor na condução de sua gestão.

Em suma, sempre que houver possibilidade de influência sobre a conduta do gestor, estará presente uma espécie de “suspeição”, provocando a incidência da vedação contida no dispositivo citado acima (art. 9º da Lei 8.666/93). A questão será enfrentada segundo o princípio da moralidade. O risco de comprometimento da moralidade será suficiente para aplicação da regra.

Atenciosamente,

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4626 – 78300-000 Tangará da Serra-MT